



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ - BA

SEGUNDA-FEIRA – 08 DE JANEIRO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 04

Edição eletrônica disponível no site www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ PÚBLICA:

- **DECRETO Nº 005/2024:** LANÇA OS TRIBUTOS MUNICIPAIS E ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Ana Olímpia Hora Medrado
- Praça Coronel Douca Medrado, 73 – Cidade Histórica
- Tel: 75 3338-2143



Edição eletrônica disponível no site www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ
CNPJ – 13.922.562/0001-34
Praça Coronel Douca Medrado, 73 – CEP. 46.750-000 – Cidade Histórica.
Telefax: (0**75) 3338-2466 /2157

DECRETO Nº 05 DE 08 DE JANEIRO DE 2024

LANÇA OS TRIBUTOS MUNICIPAIS E ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MUCUGÊ**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na Lei nº 608/2021, Código Tributário e de Rendas do Município de Mucugê,

DECRETA:

Art. 1º - Os tributos do Município de Mucugê, do exercício de 2024, ficam lançados conforme as condições e prazos estipulados neste Decreto.

Art. 2º - A arrecadação dos tributos municipais será efetuada por meio da rede bancária conveniada, exclusivamente, mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

§ 1º Findando o prazo para recolhimento de tributo em dia não útil, deverá o pagamento ser efetuado até o primeiro dia útil subsequente à data de vencimento de cada respectivo tributo.

§ 2º Quanto ao recolhimento do ISSQN devido por contribuinte optante pelo simples nacional (Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa – ME, e Empresa de Pequeno Porte – EPP), respeitar-se-ão as normas previstas na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU

Art. 3º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) é lançado de ofício, anualmente, com base nos elementos cadastrais declarados pelo contribuinte ou apurados pela Diretoria de Tributos.

Art. 4º - Gozará do desconto de até 10% (dez por cento) para pagamento em cota única, o contribuinte que, em 1º de janeiro de cada exercício, estiver quitado com o IPTU dos exercícios anteriores.

Art. 5º - O contribuinte poderá quitar o IPTU, até o dia 31 de maio de 2024, inclusive para fazer jus ao desconto previsto no artigo anterior.



Edição eletrônica disponível no site www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ
CNPJ – 13.922.562/0001-34
Praça Coronel Douca Medrado, 73 – CEP. 46.750-000 – Cidade Histórica.
Telefax: (0**75) 3338-2466 /2157

Parágrafo único. O contribuinte poderá quitar o IPTU, sem o desconto previsto no artigo anterior, em até duas parcelas, vencíveis, a primeira parcela, em 28/06/2024, a segunda parcela, em 31/07/2024, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 6º - Para os imóveis em que o fato gerador do IPTU ocorre na data de concessão do *habite-se*, o imposto será lançado proporcionalmente ao número de meses restantes do exercício, incluindo o mês da concessão.

§ 1º O imposto lançado na forma do *caput* deste artigo deverá ser pago em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a concessão do *habite-se*.

§ 2º O imposto lançado na forma do *caput* poderá ser parcelado, desde que a primeira parcela seja paga na mesma data de pagamento da parcela única, e a última não ultrapasse o exercício em curso.

Art. 7º - O contribuinte isento deverá comprovar que atende aos requisitos legais para obtenção de tal benefício.

DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO “INTERVIVOS” DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS – ITIV

Art. 8º - O Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais (ITIV) é lançado com base na declaração do contribuinte ou de acordo com a avaliação da Fazenda Pública Municipal.

Art. 9º - O ITIV será pago:

I - Antecipadamente, em parcela única, até a data da lavratura do instrumento hábil que servir de base à transmissão da propriedade, domínio útil ou posse do imóvel;

II - Até 30 (trinta) dias, em parcela única, contados da data da decisão transitada em julgado, se o título de transmissão for decorrente de sentença judicial.

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

Art. 10 - Para os contribuintes que exerçam atividades sujeitas a alíquota proporcional, incidente sobre a receita da prestação de serviços, o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), será pago até o dia dez do mês subsequente ao fato gerador da obrigação tributária.



Edição eletrônica disponível no site www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ
CNPJ – 13.922.562/0001-34
Praça Coronel Douca Medrado, 73 – CEP. 46.750-000 – Cidade Histórica.
Telefax: (0**75) 3338-2466 /2157

§1º Quando a pessoa jurídica não tiver realizado movimento tributável no mês, deverá apresentar declaração mencionando a ocorrência no prazo estabelecido neste artigo.

§2º Quando o pagamento do imposto for efetuado por declaração espontânea, após o prazo indicado neste artigo, o tributo será acrescido das cominações legais previstas em Lei.

Art. 11 - Para os contribuintes que exerçam atividades sujeitas à alíquota fixa, quando enquadrado nos subitens 4.01, 4.06, 4.08, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.15, 4.16, 5.01, 7.01, 17.13, 17.18, 27.01, 29.01 e 30.01 da lista de serviços anexa à Lei nº. 608/2021, o pagamento do ISSQN, poderá ser em parcela única, até o dia 29 de fevereiro de 2024, ou será feito mensalmente, até o último dia útil de cada mês.

Art. 12 - Para os contribuintes que exerçam atividades sujeitas à alíquota fixa, quando profissional autônomo, o pagamento do ISSQN, será em parcela única, até o dia 29 de fevereiro de 2024.

Art. 13 - Nos casos de retenção na fonte, o recolhimento do imposto deverá ser efetuado até o dia dez do mês subsequente ao da retenção.

DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO – TLL

Art. 14 - A Taxa de Licença de Localização (TLL), lançada com base na Tabela de Receita nº III, anexa à Lei nº 608/2021, deverá ser paga de uma única vez, antecipadamente à consulta prévia, independentemente do resultado do pedido.

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO – TFF

Art. 15 - A Taxa de Fiscalização do Funcionamento (TFF), lançada com base na Tabela de Receita nº IV, anexa à Lei nº 608/2021, deverá ser paga no início da atividade e anualmente, de uma única vez, até 29 de fevereiro de 2024.

DA TAXA DE LICENÇA DE EXECUÇÃO DE OBRAS - TELEOBRA

Art. 16 - A Taxa de Licença de Execução de Obras (TELEOBRA), dependerá de requerimento do interessado e será paga antes da expedição do alvará, em única parcela, conforme Tabela de Receita V, anexa à Lei nº 608/2021.

DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPOSIÇÃO DE PUBLICIDADE NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E EM LOCAIS EXPOSTOS AO PÚBLICO - TLP

Art. 17 - A Taxa de Licença para exposição de publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público (TLP), lançada com base na Tabela de Receita



Edição eletrônica disponível no site www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ
CNPJ – 13.922.562/0001-34
Praça Coronel Douca Medrado, 73 – CEP. 46.750-000 – Cidade Histórica.
Telefax: (0**75) 3338-2466 /2157

nº VI, anexa à Lei nº 608/2021, deverá ser paga no início da atividade e anualmente, de uma única vez, até 29 de fevereiro de 2024.

DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - TVS

Art. 18 - A Taxa de Vigilância Sanitária (TVS), lançada com base na Tabela de Receita nº VII, anexa à Lei nº 608/2021, deverá ser paga no início da atividade e anualmente, de uma única vez, até 29 de fevereiro de 2024.

§ 1º O Alvará da Vigilância Sanitária terá prazo de validade até 31/12/2024.

§ 2º A renovação do Alvará da Vigilância Sanitária será solicitada com antecedência de até 30 (trinta) dias da data de expiração do seu prazo de validade.

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - TFA

Art. 19 - A Taxa de Fiscalização Ambiental (TFA), lançada com base na Tabela de Receita nº VIII, anexa à Lei nº 608/2021, deverá ser paga no início da atividade e anualmente, de uma única vez, até 29 de fevereiro de 2024.

Art. 20 - A TFA será lançada e cobrada desde o ato do requerimento de licença para implantação, funcionamento, ampliação, redução ou reforma de empreendimento ou atividade.

DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP

Art. 21 - A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), do exercício 2024, será lançada:

I – Mensalmente, até o dia cinco do mês subsequente ao do consumo da energia elétrica, para os sujeitos passivos possuidores de imóveis com ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia elétrica;

II – Até o dia 28 de junho de 2024, em parcela única, para os demais sujeitos passivos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - No caso de não recebimento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, até dez dias antes do vencimento do tributo elencado na legislação municipal, deverá o contribuinte solicitar o respectivo documento na Diretoria de Tributos, situada na Praça Coronel Douca Medrado, nº 73, Centro, Mucugê/BA, CEP 46.750-000, Telefone (75)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ - BA

SEGUNDA-FEIRA
08 DE JANEIRO DE 2024
ANO IV – EDIÇÃO Nº 04

Edição eletrônica disponível no site www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ

CNPJ – 13.922.562/0001-34

Praça Coronel Douca Medrado, 73 – CEP. 46.750-000 – Cidade Histórica.

Telefax: (0**75) 3338-2466 /2157

3338-2157, WhatsApp (75) 98366-5627, e-mail: protocolotributos@mucuge.ba.gov.br,
respeitando as datas estabelecidas neste decreto.

Art. 23 - O pagamento que não for efetuado no prazo estabelecido neste Decreto, sujeita o contribuinte aos acréscimos legais previstos em Lei.

Art. 24 - Ficam os contribuintes notificados do lançamento dos respectivos tributos municipais, para o exercício de 2024, na data da publicação deste decreto.

Art. 25 - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Mucugê/BA, em 08 de janeiro de 2024.

ANA OLÍMPIA HORA MEDRADO
PREFEITA